



MURILLO DE ARAGÃO

Por Murillo de Aragão

CONTINUA
APÓS
PUBLICADA

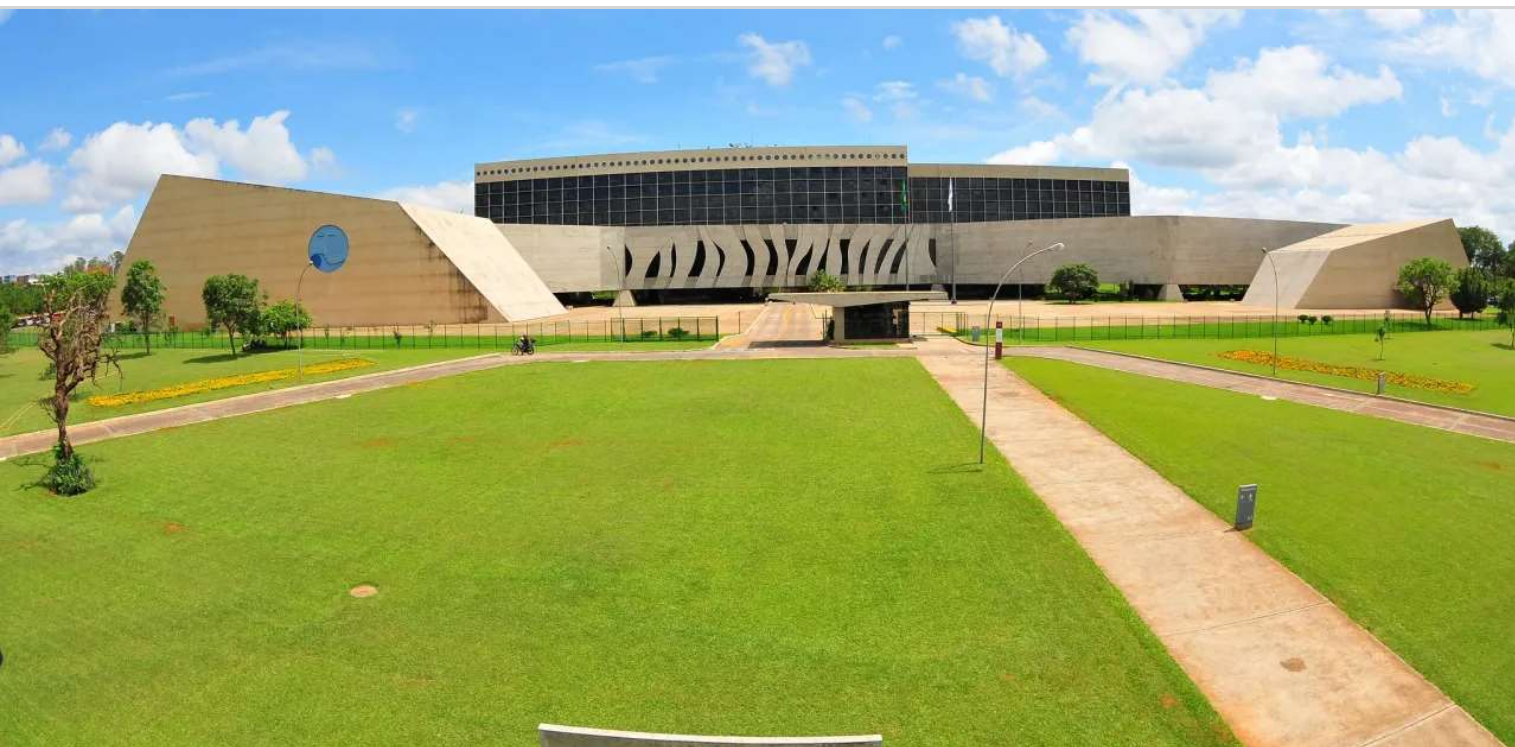
Política

Selic, STJ e a Fábrica de Litígios

O relator defende a aplicação da taxa de 1% ao mês, com base no disposto no parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional

Por **Murillo Aragão**
20 jun 2023, 11h27





(STJ/Divulgação/VEJA)

Em março deste ano, o julgamento do REsp nº 1.795.982 foi retomado. Esse caso, afetado em caráter repetitivo, trata da aplicação da SELIC como taxa de correção das dívidas civis. Esse assunto tem despertado a atenção tanto da comunidade jurídica quanto da sociedade em geral, uma vez que mais de seis milhões de processos podem ser afetados por essa decisão, muitos envolvendo dívidas de pessoas físicas e instituições financeiras.

O entendimento da Corte Especial do i. STJ, em consonância com o disposto no artigo 406 do Código Civil, já consolidado no EREsp nº 727.842, é de que a **taxa SELIC** deve ser considerada como a taxa de correção das dívidas civis. Essa interpretação se baseia no fato de que incontestavelmente a SELIC é a taxa de correção utilizada pela Fazenda Nacional para corrigir as suas obrigações.

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”

No entanto, o relator do caso, Ministro Luis Felipe Salomão, por meio do instituto do distinguishing, busca rever o entendimento da Corte. Em sua visão, a taxa SELIC não reflete de forma justa o somatório dos juros moratórios e a real depreciação da

Em seu voto, o Ministro Relator argumentou que a taxa SELIC não atualiza os valores de forma adequada, especialmente no que diz respeito ao momento a partir do qual os juros e a correção devem ser computados. Ele considera esses momentos como distintos, baseando-se nas Súmulas 54 e 362 do STJ.

O Ministro Relator sustenta ainda que os juros moratórios devem ter caráter punitivo para estimular o pagamento da dívida pelo devedor. Portanto, caso o entendimento atual do Tribunal seja alterado, os valores das ações em andamento seriam substancialmente aumentados, beneficiando os credores das dívidas civis e, na lógica do Ministro Relator, incentivando o seu pagamento pelos devedores. Outro argumento apresentado é que o entendimento consolidado pelo Tribunal, que envolve a utilização da taxa SELIC, abrange matérias de direito público e não questões de direito privado.

Considerar que o aumento do custo do pagamento incentivaria a sua liquidação não é preciso. Já que o elevado custo das multas tributárias não impediram o acúmulo de dívidas fiscais de cinco trilhões de reais! A justiça deve trabalhar para reduzir o custo da legalidade e facilitar o pagamento de dívidas.

Por outro lado, o Ministro Raul Araújo, em seu voto divergente, reiterou a utilização da taxa SELIC ao aplicar o artigo 406 do Código Civil. Ele argumenta que a proposta de distinção do Ministro Relator não possui base legal, uma vez que o artigo 406 do Código Civil não permite a interpretação que (i) aplique o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN; ou (ii) preveja juros moratórios e correção monetária em índices oficiais separados e distintos.

A coerência do sistema econômico nacional também é base da fundamentação do voto do Ministro, dado que a SELIC é utilizada como principal taxa de referência para fins de controle inflacionário desde 1999. Essa taxa orienta as operações econômicas do país, como empréstimos, poupanças e investimentos, que envolvem juros e correção monetária. Para o Ministro Raul Araújo a clareza do texto é tamanha



Dessa forma, a eventual alteração do entendimento do STJ para contemplar a tese do Ministro Salomão criaria um cenário desigual, no qual o credor civil poderia obter desmedidas vantagens financeiras face ao devedor, em grande parte pessoas físicas. Isso traria insegurança jurídica, tanto em relação aos milhões de casos pendentes de julgamento pelo Poder Judiciário, quanto ao incentivo ao aumento dos litígios decorrentes dessa vantagem econômica atribuída ao credor civil, que poderia criar uma verdadeira fábrica de litígios.

Assim, espera-se que o julgamento em tela confirme o entendimento da corte especial do I. STJ, em concordância com o mencionado artigo do Código Civil em nome da segurança jurídica.

VEJA Mercado em Vídeo - 27 de outubro

Interferência na Petrobras, reforma tributária mais frouxa e reunião do Copom balançam a bolsa



VEJA Mercado em vídeo desta sexta-feira recebe o editor de Radar Econômico, Victor Irajá. Entre outros assuntos, ele avalia, ao lado de Diego Gimenes, que o cenário local voltou a ganhar destaque em meio a incertezas no exterior.

MAIS LIDAS

- 1** **Cultura**
A rabugenta mensagem de Roger Waters no telão do show no Brasil
- 2** **Economia**
Quanto custam as lesões de Neymar aos clubes
- 3** **Comportamento**
Como o mais popular dos parques temáticos do país quer atrair visitantes
- 4** **Brasil**
Por dentro da luxuosa mansão de Gloria Pires em Brasília
- 5** **Brasil**
Luiza Brunet explica agenda cheia: 'Mais do que no meu auge na passarela'



Basta 1 dose disto antes de dormir, para perder 17kg em 21 dias!

SPIROTRILL



Péssima mãe? O real motivo para o filho de Ewbank volta à África

HERBEAUTY



Ex-frentista larga emprego ganhando R\$ 5 mil por dia fazendo isso

OLYMP TRADE



De frentista a multimilionária em 2 meses aplicando este truque

OIL TRADE



Confira 5 bares de vinhos imperdíveis na Argentina



Escondeu muito bem! A controversa vida amorosa de Ivete Sangalo

HERBEAUTY



Nora de Tarcísio Meira faz revelações chocantes pós-morte do ator

HERBEAUTY



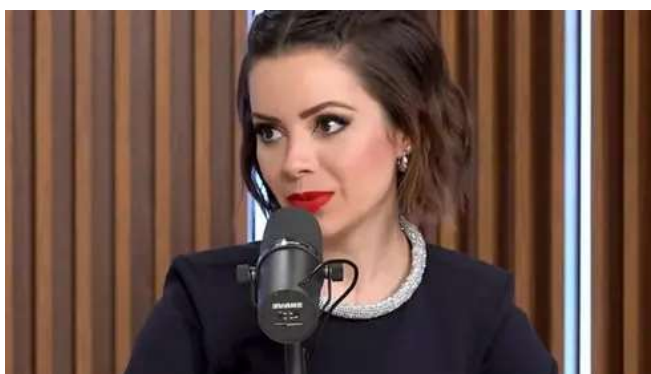
Paolla Oliveira exhibe-se ao natural e deixa fãs babando

HERBEAUTY



Embate? Atitude de Simaria assusta Globo em programa ao vivo

HERBEAUTY



Carro de Sandy Lima choca o mundo inteiro, a prova em fotos

AUTHORSPICK



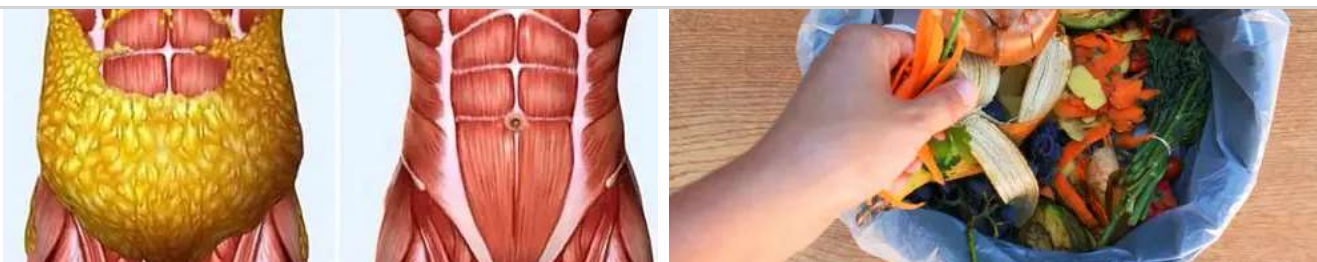
As 8 modelos plus size mais lindas do mundo

HERBEAUTY



Família desempregada vive vida de luxo após este truque

1XSLOTS



Um truque simples para queima 1kg de gordura da barriga por dia

REDUTRAM

O desafio da segurança alimentar ao redor do mundo

Assine Abril

Veja

Superinteressante

ASSINE

A PARTIR DE R\$ 2/SEMANA

ASSINE

A PARTIR DE R\$ 2/SEMANA

Você S/A

Veja Saúde



ASSINE

A PARTIR DE R\$ 2/SEMANA

ASSINE

A PARTIR DE R\$ 2/SEMANA

QUATRO RODAS

VOCÊ RH

ASSINE

A PARTIR DE R\$ 2/SEMANA

ASSINE

A PARTIR DE R\$ 2/SEMANA

Leia também no GoRead



BEBÊ.COM	INSTITUTO VEJA
BOA FORMA	QUATRO RODAS
CAPRICHOS	SUPERINTERESSANTE
CASA	VEJA RIO
CASACOR	VEJA SÃO PAULO
CLAUDIA	VEJA SAÚDE
ELÁSTICA	VIAGEM E TURISMO
ESPECIALISTAS	VOCÊ RH
GUIA DO ESTUDANTE	VOCÊ S/A

[Grupo Abril](#)

[Atendimento ao assinante – Minha Abril](#)

[Política de privacidade](#)

[Anuncie](#)

[Como desativar o AdBlock](#)

QUEM SOMOS

FALE CONOSCO

TERMOS E CONDIÇÕES

TRABALHE CONOSCO

Abril Comunicações S.A., CNPJ 44.597.052/0001-62 - Todos os direitos reservados.